

PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, Estado de Pernambuco, torna pública a Dispensa de Licitação n.º 004/2020, objetivando a aquisição de alimentos destinados à composição de cestas básicas para distribuição com as pessoas hipossuficientes financeiramente, em decorrência do coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19), cadastradas na Secretaria de Ação Social do Município de Vertentes-PE, mediante aquisição direta.

Nome do Contratado: JB Comércio de Alimentos Ltda;

Inscrição na Receita Federal do Brasil: 17.634.762/0001-42;

Prazo Contratual: 07 (sete) dias;

Valor Contratado: R\$ 12.479,18 (doze mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos);

Processo Licitatório: 006/2020;

Fundamento: artigo 4.º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Vertentes, 13 de abril de 2020.

MARIA SOCORRO BEZERRA CASTANHA DE MELO
Secretária de Ação Social



VERTENTES NÃO PODE PARAR

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 011/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES-PE E A EMPRESA JB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES**, CNPJ: 12.072.407/0001-03, com endereço na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pela Secretária de Ação Social, a Senhora **Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente na Rua Padre Renato Correia Guedes, nº 138 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, portadora da Carteira de Identidade nº 1.138.362 SSP/PE e inscrita no C.P.F.(M.F.) sob nº 765.797.004-91, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 17.634.762/0001-42, com endereço na Rua Doutor João Coimbra, nº 156 – Nossa Senhora das Dores – Caruaru-PE, CEP: 55.004-010, representada por **Kleber Bezerra**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº 4.671.968 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 019.318.314-59, residente na Rua Marcionilo Francisco da Silva, nº 365, Apto. 605 – Maurício de Nassau – Caruaru-PE, CEP: 55.014-380, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Processo Licitatório nº 006/2020 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de alimentos destinados à composição de cestas básicas para distribuição com as pessoas hipossuficientes financeiramente, em decorrência do coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19), cadastradas na Secretaria de Ação Social do Município de Vertentes-PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Os alimentos terão fornecimento de uma só vez.

1.4 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Óleo de Soja, 900ml	1.300	Un	4,33	5.629,00
2	Farinha de Mandioca, tipo"1"	2.540	Kg	2,80	7.112,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 7 (sete) dias, com início na data de 06/04/2020 e encerramento em 13/04/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 12.479,18 (doze mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), já com desconto concedido no valor de R\$ 261,82 (duzentos e sessenta e um reais, oitenta e dois centavos).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **10002 - Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes**

Fonte: **1 - Recursos Próprios**

Programa de Trabalho: **10002/08.244.0810.2.32**

Elemento de Despesa: **3.3.90.32**

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal.

5.2 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - O valor contratual não será reajustado durante o período de execução, salvo pela situação inserta no artigo § 5.º da Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9 - CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização deste Termo de Contrato ficará a cargo da Secretaria de Ação Social, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATANTE** se compromete pelos pagamentos devidos, após os estágios normais da despesa, bem como, facilitará a entrega dos alimentos e disponibilizará o local adequado para o armazenamento temporário.

10.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Termo de Referência, ainda:

a) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução deste Termo de Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

b) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.2 - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, **$I = (TX/100) / 365$** , Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;



VERTENTES NÃO PODE PARAR

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos em vigor, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 004/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo a **CONTRATANTE** disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



VERTENTES NÃO PODE PARAR

16.2 - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Vertentes-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Vertentes, 13 de abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo
CONTRATANTE

JB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Kleber Bezerra
CONTRATADA

Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 093.473.384-86
TESTEMUNHA-1

Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117



VERTENTES NÃO PODE PARAR

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 004/2020

LICITAÇÃO: Processo n.º 006/2020

MODALIDADE: Dispensa n.º 004/2020

CONTRATO: 011/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Vertentes, CNPJ: 12.072.407/0001-03

CONTRATADA: JB Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ: 17.634.762/0001-42

OBJETO: aquisição de alimentos destinados à composição de cestas básicas para distribuição com as pessoas hipossuficientes financeiramente, em decorrência do coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19), cadastradas na Secretaria de Ação Social do Município de Vertentes-PE

ITENS:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Óleo de Soja, 900ml	1.300	Un	4,33	5.629,00
2	Farinha de Mandioca, tipo"1"	2.540	Kg	2,80	7.112,00

VALOR: R\$ 12.479,18 (doze mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos)

PRAZO: 7 (sete) dias

RECURSOS: Dotação Orçamentária: 10002/08.244.0810.2.32 - Natureza da Despesa: 3.3.90.32

DATA: 13 de abril de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo
CONTRATANTE

JB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Kleber Bezerra
CONTRATADA